



RESOLUÇÃO "N" SMS Nº 4630 DE 01 DE JANEIRO DE 2020.

Composição do Centro de Operações de Emergências em Saúde como estratégia para enfrentamento da Covid-19, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro (COE COVID-19 RIO).

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO o Decreto Rio nº 48.343, de 1º de janeiro de 2021, que estabelece medidas de proteção à vida relativas à Covid-19;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) e institui a Força Nacional do Sistema Único de Saúde (FN-SUS);

CONSIDERANDO a necessidade de fornecer resposta unificada e ter um comando único, de receber, avaliar e compartilhar informações, de estabelecer prioridade de informações, de proporcionar apoio legal e financeiro, de facilitar a comunicação e de atuar como elo de ligação com outras instituições e esferas de governo;

RESOLVE:

Art. 1º O Centro de Operações de Emergências - COE COVID-19 RIO é um mecanismo de gestão coordenada para o enfrentamento e a resposta à emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da COVID-19.

Parágrafo único. Compete ao COE COVID-19 RIO:

I - planejar, organizar, coordenar e monitorar as ações de enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da COVID-19;

II - elaborar protocolos e procedimentos comuns para a resposta da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da COVID-19;

III - elaborar análises relacionadas à situação epidemiológica da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da COVID-19;

IV - divulgar informações relativas à emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da COVID-19;

V - deliberar sobre os estágios de aplicação das medidas protetivas para cada Região Administrativa - RA do Município.

Art. 2º A gestão do COE COVID-19 RIO estará sob a coordenação da Superintendência de Vigilância em Saúde da Subsecretaria de Promoção, Atenção Primária e Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, sob o comando de Marcio Henrique de Oliveira Garcia.

Art. 3º O COE COVID-19 RIO contará com as áreas de gestão operacional e de gestão analítica, denominados, respectivamente, de Grupo de Operações e Grupo de Análises.

§ 1º O Grupo de Operações é constituído por:

I - Carolina Monteiro da Costa;

II - Débora Medeiros de Oliveira e Cruz;

III - Luciana Freire de Carvalho;

§ 2º Integram o Grupo de Análises:

I - Betina Durovni;

II - Eugenio Luiz de Araújo Junior;

III - Oswaldo Gonçalves Cruz;

IV - Valéria Saraceni.

Art. 4º O COE COVID-19 RIO atuará de forma conjunta e em parceria com o Comitê Especial de Enfrentamento da Covid-19 - CEEC, composto por especialistas.

Art. 5º O COE COVID-19 RIO será composto por técnicos dos seguintes órgãos integrantes da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde e do Centro de Operações da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro (COR-RIO).

I - Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde:

a) Anna Paulla dos Santos Guimarães

b) Maria Valéria Evangelista Dantas

II - Subsecretaria de Promoção, Atenção Primária e Vigilância em Saúde:

a) Audrey Fischer Aded;

b) Caio Luiz Pereira Ribeiro;

c) Gislani Mateus Oliveira Aguilar;

d) Katia Alexandre Braga Duarte dos Santos;

III - Subsecretaria Geral:

a) Christiano Rezende Bulkool Pacheco;

b) Paulo Leonardo Ferreira;

IV - Subsecretaria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência:

a) Débora Pinto da Silva de Oliveira;

b) Simone Lino Mello;

V - Subsecretaria de Gestão:

a) Aristóteles de Queiroz;

b) Marco Antônio Pereira Braga da Cunha;

VI - Instituto Municipal de Vigilância Sanitária, Vigilância de Zoonoses e de Inspeção Agropecuária:

a) Eduardo Cezimbra Laviola;

b) Natália Ferreira Barros;

VII - Assessoria de Comunicação Social:

a) Clarissa Moreira Melo;

b) Cláudia de Oliveira Faria Ferrari Quadros;

VIII- Centro de Operações da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro (COR-RIO):

a) Bruno Assumpção Ramos;

Parágrafo único. O COE COVID-19 RIO poderá ser ampliado, se necessário, considerando-se o aumento da complexidade de resposta.

Art. 6º Os técnicos do COE COVID-19 RIO, se reunirão para desenvolvimento de suas atividades, no Centro de Operações da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro (COR-RIO).

Art. 7º A desativação do COE será realizada quando a situação epidemiológica da COVID-19 no Município estiver sob controle.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL SORANZ
Secretário Municipal de Saúde